



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.423

João Pessoa - Terça-feira, 03 de Agosto de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.462 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Cria a Escola Estadual de Música Anthenor Navarro – EEMAN, situada no município de João Pessoa, com oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 10.488, de 23 de junho de 2015 (Plano Estadual de Educação), e na Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, alterada pela Lei nº 11.314, de 11 de abril de 2019, e

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do ensino médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da rede pública estadual, em consonância com a Lei nº 10.488, de 23 de junho de 2015, Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011, e a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018; e,

Considerando a importância da educação profissionalizante na efetivação dos direitos humanos, na formação para o mundo do trabalho e para consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Escola Estadual de Música Anthenor Navarro (EEMAN), com oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Parágrafo único. A EEMAN será localizada na rua Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho, CEP: 58.042-900, no Município de João Pessoa.

Art. 2º Os Cursos serão voltados para educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

I – o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;

II – o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

III – o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

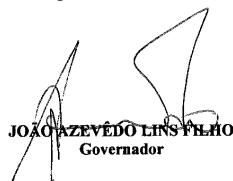
Art. 3º Os cursos oferecidos deverão observar:

I – os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, bem como normas do Sistema Estadual de Ensino;

II – nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNTC) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, com o eixo PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN com o curso Técnico em Instrumento Musical.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.463 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras que menciona no município de Bananeiras, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras, com benfeitorias reprodutivas, localizada na faixa de domínio da Rodovia denominada Contorno de Bananeiras-PB, entre as estacas 02 e 38, dos lados direito e esquerdo, com uma área de 22.277,66m², na propriedade ‘Haras Condado’, pertencente ao Sr. ROBERTO AMORIM PEREIRA, localizada na Zona Rural do município de Bananeiras-PB:

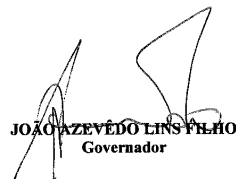
Art. 2º A área de terreno a ser desapropriada corresponde à faixa de domínio da Rodovia denominada Contorno de Bananeiras-PB e se destina à execução da Rodovia denominada Contorno de Bananeiras-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.464 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município do Conde, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea “1”, c e o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações, e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o lote de terreno nº 11, da Quadra U, do loteamento denominado Cidade Balneário Novo Mundo, localizado na faixa de domínio do Entroncamento PB-008/Acesso a Praia de Tabatinga II, no município do Conde-PB, com área de 450,00 m², confrontando-se pela frente e lado esquerdo, com a Rua Projetada; lado direito, com o lote 02; e fundos, com o lote 23, registrado no cartório de Registro de Imóveis do Litoral Sul, no Livro 2-AF, fls. 10, sob n.º de Ordem R-1-1189, em data de 30/09/1997, pertencente aos herdeiros de ANTONIO FERNANDO TOMBOLATO: MARIA CLÁUDIA ROBERTA TOMBOLATO; MARTA MARILDA CESIRA TOMBOLATO TRAMONTINA e MAGNUS FRANCISCO TOMBOLATO.

Parágrafo único. A área de terreno a ser desapropriada corresponde à faixa de domínio do Entroncamento PB – 008/Acesso a Praia de Tabatinga II, no município do Conde-PB.

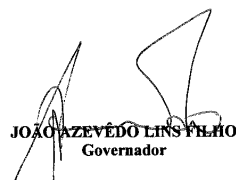
Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior, destina-se à execução da construção do Acesso a Praia de Tabatinga II no município do Conde-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 2.471

João Pessoa, 02 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear ANA RITA SERAFIM GALDINO para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA RITA, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.472

João Pessoa, 02 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,



R E S O L V E nomear **EDJAN GLADSTONE DE ARAUJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO DO SEMIARIDO**, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido.

Ato Governamental n.º 2.473

João Pessoa, 02 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

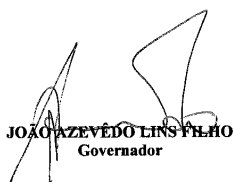
R E S O L V E exonerar **SEVERINO BATISTA DA SILVA JUNIOR**, matrícula n.º 1891880, do cargo em comissão de **AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS II**, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental n.º 2.474

João Pessoa, 02 de agosto de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei n.º 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria n.º 584/2019/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 29 de novembro de 2019, e em cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo n.º **0801916-34.2021.8.15.0381**.

RESOLVE nomear, Sub Judge, **RONALDO MATIAS DOS SANTOS**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da Disciplina de Artes, com lotação na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, com exercício na 3ª Região Geoadministrativa.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N.º 138/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 27 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei n.º 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, tem o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, para contratação de Coordenador(a) para atuar no Programa Criança Feliz, conforme abaixo:

| CONTRATADO (A) | CONTRATO | CARGO | VALOR MENSAL | VIGÊNCIA |
|-----------------------------------|----------|----------------|--------------|-------------------------|
| JACICLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO | 317/2021 | Coordenador(a) | R\$ 3.000,00 | 27/07/2021 à 27/07/2022 |

PORTARIA N.º 139/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 27 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

 **GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.brDIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.brCOMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.brCIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

| | |
|------------------------------------|------------|
| Assinatura Digital Anual..... | R\$ 300,00 |
| Assinatura Digital Semestral..... | R\$ 150,00 |
| Assinatura Impressa Anual..... | R\$ 400,00 |
| Assinatura Impressa Semestral..... | R\$ 200,00 |
| Número Atrasado | R\$ 3,00 |

uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei n.º 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, tem o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, para contratação de **Técnica de Nível Superior**, para integrar a Gerência Operacional do Cadastro único e Programa Bolsa Família, conforme abaixo:

| CONTRATADO (A) | CONTRATO | CARGO | VALOR MENSAL | VIGÊNCIA |
|-------------------------|----------|---------------------------|--------------|-------------------------|
| ANDREARAÚJO DE QUEIROGA | 318/2021 | Técnica de Nível Superior | R\$ 2.000,00 | 27/07/2021 à 27/07/2022 |


CARLOS TIBÉRIO LIMA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

ORIENTAÇÃO CONJUNTA. 001 DE 08 DE JULHO DE 2021

Orienta sobre a retomada do atendimento presencial no âmbito das medidas socioeducativas em meio aberto no Estado de Paraíba, executado nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19).

A Corregedoria-Geral da Justiça, a Coordenadoria da Infância e da Juventude (Coinju) do Tribunal de Justiça da Paraíba, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (CAOP) do Ministério Público de Paraíba, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e a Secretaria de Estado da Saúde, considerando:

a) a Portaria n.º 100, do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, de 14 de julho de 2020 a qual “aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19”;

b) o Decreto Estadual n.º 40.122, de 13 de março de 2020, decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

c) o Decreto n.º 40.304 de 12 de junho de 2020, dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

d) a Recomendação Conjunta n.º 1, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, Ministério da Cidadania - MC e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, que “dispõe sobre cuidados à comunidade socioeducativa, nos programas de atendimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID19), em todo o território nacional e dá outras providências” definiu as diretrizes de atendimento dos programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado; e;

e) o Decreto n.º 41.396 de 02 de julho de 2021 que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

f) que o retorno às atividades presenciais deve ser planejado cautelosamente para não expor usuários, familiares e trabalhadores ao COVID-19;

APRESENTAM as orientações e diretrizes no que tange ao cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE), resguardada a independência funcional dos membros da Magistratura e do Ministério Público e a autonomia dos Municípios.

1. Recomenda-se, com base no Decreto n.º 41.323 de 02 de junho de 2021 que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), que os Serviços de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, na medida do possível, reiniciem gradualmente os atendimentos presenciais de acordo com o contexto local, mediante a adoção de procedimentos e o uso de equipamentos que garantam a segurança sanitária dos envolvidos, bem como com a elaboração de um Protocolo Local de Retomada das Atividades Presenciais.

O retorno do atendimento deve ser organizado de acordo com Plano de Novo Normal, que é reavaliado e publicado quinzenalmente, sendo realizado de forma remota quando o Município se enquadrar no risco potencial gravíssimo (representado pela cor vermelha) e no risco potencial grave (cor laranja) e retomado de maneira gradual na forma presencial a partir do enquadramento do Município, alto (cor amarela) e moderado (cor verde).

O retorno do serviço deve considerar as normativas locais e estadual acerca do isolamento social, uso de máscaras e flexibilização da utilização dos transportes e espaços públicos.

2. O retorno do Serviço de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto deve considerar a articulação intersetorial para a construção de um Protocolo Local de Retomada das Atividades Presenciais, considerando as especificidades do território e dos serviços; com a participação dos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

O Protocolo Local de Retomada das Atividades Presenciais da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, que pode estar incluso no Protocolo Local de retomada dos serviços socioassistenciais, deve abranger, ao menos:

a. o diagnóstico da realidade das medidas no âmbito dos Serviços de Execução (levantamento das demandas existentes: em aberto, em execução, suspensas, atrasadas; etc.);

b. o diagnóstico da realidade dos serviços socioassistenciais (contendo a descrição da localização, estrutura física, quantidade de profissionais atuando na unidade e daqueles que foram eventualmente afastados) e da disponibilidade de espaços adequados que possam ser otimizados para o atendimento do público-alvo das medidas socioeducativas, quando se fizer necessário e recomendável, dentro dos padrões sanitários.

c. o diagnóstico da população socioeducativa do território de abrangência do Serviço (adolescentes que integrem grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus e que se inserem em contextos mais impactados pela pandemia, pelos riscos e pelas medidas sanitárias de prevenção e controle - como distanciamento social, isolamento domiciliar, entre outros).

d. diagnóstico da situação jurídica dos adolescentes (se as MSE foram suspensas e podem ser retomadas, se o acompanhamento remoto foi considerado para o tempo de cumprimento da medida (especialmente para PSC) ou não, ou se as medidas foram extintas, etc.);

e. fluxos de retomada do atendimento, obedecendo as instruções e precauções sani-

caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

A Declaração CIB “Ad Referendum” de Nº 24 de 26 de julho de 2021, que aprova o projeto técnico para aquisição de um transporte sanitário eletivo para o município de Soledade/PB;e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 27ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de julho de 2021, por videoconferência, presidida pela secretaria Executiva da SES/PB, Renata Valéria Nóbrega, eleita pelas bancadas da SES/PB e COSEMS mediante ausência do Presidente e da Vice-Presidente da CIB, conforme regimento interno aprovado pela Resolução CIB-PB nº 14, de 2 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo do município de Soledade/PB, com proposta nº 02182.502000/1210-01.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 99, DE 30 DE JULHO DE 2021

Aprova o projeto técnico para aquisição transporte sanitário eletivo para o município de São José do Bonfim/PB

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

A Declaração CIB “Ad Referendum” de Nº 25 de 26 de julho de 2021, que aprova o projeto técnico para aquisição de um transporte sanitário eletivo para o município de São José do Bonfim/PB;e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 28ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de julho de 2021, por videoconferência, presidida pela secretaria Executiva da SES/PB, Renata Valéria Nóbrega, eleita pelas bancadas da SES/PB e COSEMS mediante ausência do Presidente e da Vice-Presidente da CIB, conforme regimento interno aprovado pela Resolução CIB-PB nº 14, de 2 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo do município de São José do Bonfim/PB, com proposta 12526.644000/1210-01.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 100, DE 30 DE JULHO DE 2021

Aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Araçagi/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção;

A Declaração CIB “Ad Referendum” de Nº 26 de 27 de julho de 2021, que aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Araçagi/PB;e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 29ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de julho de 2021, por videoconferência, presidida pela secretaria Executiva da SES/PB, Renata Valéria Nóbrega, eleita pelas bancadas da SES/PB e COSEMS mediante ausência do Presidente e da Vice-Presidente da CIB, conforme regimento interno aprovado pela Resolução CIB-PB nº 14, de 2 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para município de Araçagi/PB, com proposta nº 12431.299000/1210-02.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 101, DE 30 DE JULHO DE 2021

Aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Curral de Cima/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços corres-

pondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção;

A Declaração CIB “Ad Referendum” de Nº 27 de 27 de julho de 2021, que aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Curral de Cima/PB;e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 30ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de julho de 2021, por videoconferência, presidida pela secretaria Executiva da SES/PB, Renata Valéria Nóbrega, eleita pelas bancadas da SES/PB e COSEMS mediante ausência do Presidente e da Vice-Presidente da CIB, conforme regimento interno aprovado pela Resolução CIB-PB nº 14, de 2 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para município de Curral de Cima/PB, com proposta nº 17495.5980001/21-002.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 102, DE 30 DE JULHO DE 2021

Aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Nova Palmeira/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção;

A Declaração CIB “Ad Referendum” de Nº 28 de 27 de julho de 2021, que aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Nova Palmeira/PB;e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 31ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de julho de 2021, por videoconferência, presidida pela secretaria Executiva da SES/PB, Renata Valéria Nóbrega, eleita pelas bancadas da SES/PB e COSEMS mediante ausência do Presidente e da Vice-Presidente da CIB, conforme regimento interno aprovado pela Resolução CIB-PB nº 14, de 2 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para município de Nova Palmeira/PB, com proposta nº 08579.9440001/1210-01.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 103, DE 30 DE JULHO DE 2021

Aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Pedro Régis/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção;

A Declaração CIB “Ad Referendum” de Nº 29 de 27 de julho de 2021, que aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Pedro Régis/PB;e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 32ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de julho de 2021, por videoconferência, presidida pela secretaria Executiva da SES/PB, Renata Valéria Nóbrega, eleita pelas bancadas da SES/PB e COSEMS mediante ausência do Presidente e da Vice-Presidente da CIB, conforme regimento interno aprovado pela Resolução CIB-PB nº 14, de 2 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para município de Pedro Régis/PB, com proposta nº 13072.341000/1210-04.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 104, DE 30 DE JULHO DE 2021

Aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Veirópolis/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços corres-



pondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção;

A Declaração CIB "Ad Referendum" de Nº 30 de 29 de julho de 2021, que aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Vieirópolis/PB; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 33ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de julho de 2021, por videoconferência, presidida pela secretária Executiva da SES/PB, Renata Valéria Nóbrega, eleita pelas bancadas da SES/PB e COSEMS mediante ausência do Presidente e da Vice-Presidente da CIB, conforme regimento interno aprovado pela Resolução CIB-PB nº 14, de 2 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para município de Vieirópolis/PB, com proposta nº 14688.620000/1210-02.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 105, DE 30 DE JULHO DE 2021

Aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Triunfo/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção;

A Declaração CIB "Ad Referendum" de Nº 31 de 29 de julho de 2021, que aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Triunfo/PB; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 34ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de julho de 2021, por videoconferência, presidida pela secretária Executiva da SES/PB, Renata Valéria Nóbrega, eleita pelas bancadas da SES/PB e COSEMS mediante ausência do Presidente e da Vice-Presidente da CIB, conforme regimento interno aprovado pela Resolução CIB-PB nº 14, de 2 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para município de Triunfo/PB, com proposta nº 12794.460000/1210-05.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 106, DE 30 DE JULHO DE 2021

Aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Santa Cecília/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção;

A Declaração CIB "Ad Referendum" de Nº 32 de 29 de julho de 2021, que aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Santa Cecília/PB; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de julho de 2021, por videoconferência, presidida pela secretária Executiva da SES/PB, Renata Valéria Nóbrega, eleita pelas bancadas da SES/PB e COSEMS mediante ausência do Presidente e da Vice-Presidente da CIB, conforme regimento interno aprovado pela Resolução CIB-PB nº 14, de 2 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para município de Santa Cecília/PB, com proposta nº 08698.105000/1210-01.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 107, DE 30 DE JULHO DE 2021

Aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Parari/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 36ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de julho de 2021, por videoconferência, presidida pela secretária Executiva da SES/PB, Renata Valéria Nóbrega, eleita pelas bancadas da SES/PB e COSEMS mediante ausência do Presidente e da Vice-Presidente da CIB, conforme regimento interno aprovado pela Resolução CIB-PB nº 14, de 2 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para município de Parari/PB, com proposta nº 13845.567000/1210-01.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 108, DE 30 DE JULHO DE 2021

Aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Cruz do Espírito Santo/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 37ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de julho de 2021, por videoconferência, presidida pela secretária Executiva da SES/PB, Renata Valéria Nóbrega, eleita pelas bancadas da SES/PB e COSEMS mediante ausência do Presidente e da Vice-Presidente da CIB, conforme regimento interno aprovado pela Resolução CIB-PB nº 14, de 2 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para município de Cruz do Espírito Santo/PB, com proposta nº 23014.200000/1210-02.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 109, DE 30 DE JULHO DE 2021

Aprova o projeto técnico para aquisição transporte sanitário eletivo para o município de Alagoinha/PB

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

A decisão da plenária da CIB-PB, na 38ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de julho de 2021, por videoconferência, presidida pela secretária Executiva da SES/PB, Renata Valéria Nóbrega, eleita pelas bancadas da SES/PB e COSEMS mediante ausência do Presidente e da Vice-Presidente da CIB, conforme regimento interno aprovado pela Resolução CIB-PB nº 14, de 2 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo do município de Alagoinha/PB, com proposta nº 11757.032000/1210-01.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 110, DE 30 DE JULHO DE 2021

Aprova a Proposta de recurso de emenda parlamentar para reforma de Unidade de Atenção Especializada no município de Água Branca/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990,

para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de julho de 2021, por videoconferência, presidida pela secretária Executiva da SES/PB, Renata Valéria Nóbrega, eleita pelas bancadas da SES/PB e COSEMS mediante ausência do Presidente e da Vice-Presidente da CIB, conforme regimento interno aprovado pela Resolução CIB-PB nº 14, de 2 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta cadastrada no sistema do FNS sob o nº 910502/21-002, referente a recurso de emenda parlamentar para reforma de Unidade de Atenção Especializada do município de Água Branca/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 111, DE 30 DE JULHO DE 2021

Aprova a Proposta de recurso referente a emenda parlamentar para construção de Unidade de Atenção Especializada no município de Pombal/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 40ª Reunião Extraordinária, do dia 30 de julho de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta no sistema do FNS sob o nº 910602/21-002, referente a recurso de emenda parlamentar para construção de Unidade de Atenção Especializada, no município de Pombal/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 112, DE 30 DE JULHO DE 2021

Aprova Proposta referente à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 41ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de julho de 2021, por videoconferência, presidida pela secretária Executiva da SES/PB, Renata Valéria Nóbrega, eleita pelas bancadas da SES/PB e COSEMS mediante ausência do Presidente e da Vice-Presidente da CIB, conforme regimento interno aprovado pela Resolução CIB-PB nº 14, de 2 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta cadastrada no sistema do FNS sob o nº 03609.5950001/21-002, referente a recurso de emenda parlamentar para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidades Hospitalares de gerência da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 113, DE 30 DE JULHO DE 2021

Aprova Proposta referente à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atenção especializada em saúde no município de Esperança/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 42ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de julho de 2021, por videoconferência, presidida pela secretária Executiva da SES/PB, Renata Valéria Nóbrega, eleita pelas bancadas da SES/PB e COSEMS mediante ausência do Presidente e da Vice-Presidente da CIB, conforme regimento interno aprovado pela Resolução CIB-PB nº 14, de 2 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta cadastrada no sistema do FNS sob o nº 12011.984000/1210-03, referente a recurso de emenda parlamentar para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atenção especializada em saúde no município de Esperança/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 114, DE 30 DE JULHO DE 2021

Aprova Proposta referente à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para unidade básica de saúde no município de Bernadino Batista/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 43ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de julho de 2021, por videoconferência, presidida pela secretária Executiva da SES/PB, Renata Valéria Nóbrega, eleita pelas bancadas da SES/PB e COSEMS mediante ausência do Presidente e da Vice-Presidente da CIB, conforme regimento interno aprovado pela Resolução CIB-PB nº 14, de 2 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta cadastrada sob o nº 10484.826000/1210-01, referente a recurso de emenda parlamentar para aquisição de equipamento e material permanente para unidade básica de saúde no município de Bernadino Batista/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATA VALÉRIA NÓBREGA
Secretaria Executiva da SES/PB

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde de Cabedelo/PB
Diretoria do COSEMS/PB

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 053 DE 30 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 4619/2021-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro FRANCISCO EUMENES MARTINS, matrícula 2195-4, inscrito no CPF sob nº 131.477.144-20, como Gestor do Contrato PJ-028/2021, que tem por objetos Obras de Restauração da Rodovia PB:238, Trecho: Taperoá/Desterro/Entr: PB-262, com 52,0 Km.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 054 DE 30 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o



art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 4622/2021-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro OTACILIO MANGUEIRA FILHO, matrícula 5244-2, inscrito no CPF sob nº 132.424.744-49, como Gestor do Contrato PJ-030/2021, que tem por objetos Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-356, Trecho: Entr. PB-354 (Nova Olinda) / Pitombeira/Tavares, com 33,10 Km.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 055 DE 30 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 4638/2021-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro ALUISIO LUCENA JUNIOR, matrícula 5346-5, inscrito no CPF sob nº 110.388.534-00, como Gestor do Contrato PJ-032/2021, que tem por objetos Obras de Pavimentação e Restauração de Vias internas do Polo Turístico Cabo Branco, sendo 1.328,64 metros de Pavimentação e 911,50 metros de Restauração.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER/PB

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAIBA EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE

| Data da Aprovação | Processo | Resolução | Ementa |
|-------------------|--------------------|-----------|--|
| 08/07/2021 | 0016671-3/2019 | 112/2021 | RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO MINISTRADO PELA EEEFM PEDRO BEZERRA FILHO, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO GALDINO CHAVES, 23, CENTRO, NA CIDADE DE CAMALAU-PB. |
| 08/07/2021 | 0016671-3/2019 | 113/2021 | RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO NA EEEFM PEDRO BEZERRA FILHO, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO GALDINO CHAVES, 23, CENTRO, NA CIDADE DE CAMALAU-PB. |
| 08/07/2021 | 0016671-3/2019 | 114/2021 | RECONHECE A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA MINISTRADA PELA EEEFM PEDRO BEZERRA FILHO, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO GALDINO CHAVES, 23, CENTRO, NA CIDADE DE CAMALAU-PB. |
| 08/07/2021 | SEE-PRC 2021/07748 | 115/2021 | CREDECENCIA A OFERTA DE CURSOS E PROGRAMAS A DISTÂNCIA, NO NÍVEL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, NA FORMA CURSOS EAD, LOCALIZADA NA AVENIDA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 728, SALA 202, CXPST 21, BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA POR FORMA CURSOS ENSINO A DISTÂNCIA LTDA. – CNPJ 41.563.154/0001-79. |
| 08/07/2021 | SEE-PRC 2021/07748 | 116/2021 | AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE ENSINO A DISTÂNCIA, NA FORMA CURSOS EAD, LOCALIZADA NA AVENIDA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 728, SALA 202, CXPST 21, BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA POR FORMA CURSOS ENSINO A DISTÂNCIA LTDA. – CNPJ 41.563.154/0001-79. |
| 08/07/2021 | 0006479-8/2020 | 117/2021 | RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA MINISTRADO PELO EDUCANDÁRIO ÚNICA-PB, LOCALIZADO NA RUA SÃO PAULO, 235, CENTRO, NA CIDADE DE PEDRAS DE FOGO-PB, MANTIDO POR RODRIGO ZUMBA DA SILVA – CNPJ 26.402.002/0001-09. |
| 08/07/2021 | 0006472-1/2020 | 118/2021 | RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO MINISTRADO PELO EDUCANDÁRIO ÚNICA-PB, LOCALIZADO NA RUA SÃO PAULO, 235, CENTRO, NA CIDADE DE PEDRAS DE FOGO-PB, MANTIDO POR RODRIGO ZUMBA DA SILVA – CNPJ 26.402.002/0001-09. |
| 22/07/2021 | SEE-PRC 2021/08265 | 155/2021 | DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARIA VITÓRIA BARROS GOMES, NA FRANÇA, AOS DA 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL. |
| 29/06/2021 | SEE-PRC 2021/11004 | 159/2021 | DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR JÚLIA RAMALHO LUSTOSA DE ALENCAR, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DA 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL. |

Kledenilson Vicente Pessoa Freire
Secretário Executivo - CEE/PB

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA Nº 37, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A-EPC, jornalista NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.27, inciso VII, do Estatuto Social.

RESOLVE

Art. 1º Designar o gerente operacional de artes gráficas, Eduardo Augusto de Carvalho Melo, mat. 820129-6, como Gestor de Contratos Gráficos entre a EPC e seus parceiros, pelo período de suas vigências.

Art. 2º O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento dos contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços, além de exercerem e deterem controle rigoroso na execução dos mesmos.

Art. 3º Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, a teor do art.67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do Gestor dos Contratos deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 02 de agosto de 2021.

NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora Presidente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 271/2021/DS

João Pessoa, 30 de junho de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear FERNANDO ANTONIO COSTA POLARY, para exercer o cargo de Coordenador da Assessoria Jurídica, Símbolo CAD-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.

PORTARIA Nº 311/2021/DS

João Pessoa, 29 de Julho de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o pedido formulado no Ofício nº 0008/2021-COMESPCFL da Presidente da Comissão Especial constituída pela Portaria nº 086/2021/DS;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido na Portaria nº 086/2021/DS, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de abril de 2021.

Art. 2º – Publique-se.

ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

Portaria nº 0163/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 02 de agosto de 2021.

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, em atenção ao Requerimento Pessoal nº 002/2021, datado de 28 de julho de 2021, encaminhado pelo Ofício nº 0108/2021- NuFAP 11, datado de 28 de julho de 2021, RESOLVE:

1. LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 02 de agosto de 2021, o Aluno CFSdPM Matrícula 531.218-1, Alexandre Gustavo Dimas, solteiro, classificado no CPR Lfilho de Severino Horácio Dimas e de Doralice Maria da Silva, nascido no dia 20/08/1989 (vinte de agosto de mil novecentos e oitenta e nove), natural de Bezerros-PE, incluído nesta Corporação no dia 25/01/2021 (vinte e cinco de janeiro de dois e vinte e um). O referido Militar Estadual foi julgado apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM, datada de 22 de julho de 2021.

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;

3. Arquive-se na DGP/2.

FULLER DE ASSIS CHAVES - CG/CC
Comandante Geral

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS/0156/SUPLAN

João Pessoa, 26 de julho de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 28/2021-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, CARLA TATYANNE FARIAS ARAÚJO, Engenheira Civil, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, matrícula nº 770.578-6, CPF 08626446403, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Construção do Ginásio, Ampliação e Manutenção da E.E.E.F.M. Pedro Henrique da Silva, em Cuité/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0157/GS/SUPLAN

João Pessoa, 26 de julho de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 28/2021,

RESOLVE:

DESIGNAR, VITANAEL ALVES DE AQUINO NETO, Engenheiro Eletricista, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, matrícula nº 770.6165-2 CPF 003203876230, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Implantação de Subestação de 225KVA na E.C.I Auricélia Maria da Costa, em Caaporá/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 161/2021/GS

João Pessoa, 29 de julho de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA, Matrícula nº 770.318-0, CREA nº 160.348.679-8, Gerente Regional de Campina Grande; Eng. GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, Matrícula nº 750.494-2, CREA nº 160.463.488-0, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia e a Eng.ª MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES, Matrícula nº 770.016-4, CREA nº 160.356.676-7, pertencente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da obra de MANUTENÇÃO PREDIAL DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES EM CAMPINA GRANDE/PB, objeto do Contrato PJU nº 22/2020, firmado com a J. MOTTA ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA EXTERNA Nº 101/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 20 de julho de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Exonerar, SILMARA APARECIDA MARINHO DE LIRA, matrícula nº 663.839-2, do cargo em comissão de Chefe de Divisão a Nível Instrumental, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 106/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 20 de julho de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Exonerar, ELMA MARIA SERAFIM DE SOUSA, para ocupar cargo em comissão de Chefe de Divisão a Nível Instrumental, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", a partir da data de sua publicação.

Publique-se.


Waleska Ramalho Ribeiro
Presidente FUNDAC
Mat. 663.746-9

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria nº 97/2021/DG/HEETSHL

João Pessoa, 02 de agosto de 2021.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora EUGÊNIA ABRANTES DE FIGUEIREDO, matrícula nº 908.050-3 e CPF nº 013.647.104-8 para exercer a função de Gestora do contrato abaixo relacionado e o servidor FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 907.579-8 e CPF 038.426.644-43 para exercer a função de Fiscal do respectivo contrato, pelo período de sua vigência.

| CONTRATO Nº | EMPRESA |
|-------------|-------------------|
| 0074/2021 | ROSS MEDICAL LTDA |

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar a Portaria Nº 77/2021/DG/HEETSHL e as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO
Diretor Geral
Matrícula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIANº 024/2021

João Pessoa, 30 de julho de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o senhor FERNANDO ANTÔNIO COSTA POLARY, CPF: 417.751.633-34, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA da Companhia Estadual de Habitação Popular na cidade de João Pessoa, SÍMBOLO CADI-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
João Pessoa, 30 de julho de 2021.


EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires

PORTARIA Nº 03 HMDJMP - DE 29 DE JULHO DE 2021.

O Diretor Geral do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Gestor/Fiscal dos contratos correspondente pelo período de sua vigência.

| NOME | MAT. | CPF | OBJETO |
|----------------------------|-----------|----------------|--|
| GABRIELLE DINIZ DOS SANTOS | 910.544-1 | 089.294.364-55 | MANUTENÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, DESINSETIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ARANDELAS E SANITIZAÇÃO |

Art. 2º. A servidora designada nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.
Publique-se e cumpra-se.

Dr. Antônio Cavalcanti Pedrosa Sobrinho
DIRETOR GERAL - Matrícula: 187.750-0
Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 062/GCG/2021-CG.

João Pessoa/PB, 28 de julho de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 13 do Decreto nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, e de acordo com o inciso I do art. 109, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977 c/c o art. 8º da Lei Nº 8.443/2007, e em virtude do pedido realizado no requerimento do interessado, S/N, datado de 22 de fevereiro de 2021, publicado no Boletim interno do QCGBM Nº 43/2021,

RESOLVE:

I - LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 22 de julho de 2021, o Aluno Soldado KAILO RODOLPHO PEREIRA SANTANA, classificado no CBMPB, filho de Maria do Carmo Pereira Santana e de Severino Barbosa Santana, nascido em 05 de abril de 1984, natural de Pombal-PB, incluído nesta Corporação no dia 04 de outubro de 2010.

O referido militar foi julgado Apto em Inspeção de Saúde realizada pela Junta Médica Especial da PMPB a que se submeteu no dia 22 de julho de 2021 e receberá o Certificado de Reservista na Secção de Identificação, cadastro e monitoramento (DP/2) da Diretoria de Pessoal.

SOLDADO REC MATR. 526002-7 KAILO RODOLPHO PEREIRA SANTANA

II. Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL BM
COMANDANTE GERAL DO CBMPB

PBPrev - Paraíba Previdência

PORTARIA PBPREV/PRESI N.º 13/2021

O PRESIDENTE DA PARAIBA PREVIDÊNCIA – PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores ROBERTO ALVES DE MELO FILHO, matrícula n.º 460.267-6, TIELLO PEREIRA DE LIRA MOTA, matrícula 177.616-9, e MARIA DA LUZ TAVARES DE ALMEIDA, matrícula n.º 611.674-4, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Auditoria Interna, ficando a última com a função de secretariar os trabalhos da presente Comissão;

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 28 de julho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 498

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3452-21,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a ANA CANDIDO DA CRUZ, beneficiária do ex-servidor falecido GENIVAL BERNARDINO DA CRUZ, matrícula n.º 68.168-7, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 28 de julho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0560

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 4898-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor VANILTON LUIZ DE SOUZA GARCIA, no cargo de Assistente Técnico, matrícula nº 1.00837-4, lotado (a) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 27 de julho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0561

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0213-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor FRANCISCO DE ASSIS PAIVA, no cargo de Agente de Segurança, matrícula nº 1.00837-4, lotado (a) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 27 de julho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0565

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 1442-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor JOÃO JOAQUIM DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 133.751-3, lotado (a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, com base no Art. 10º, § 1º, inciso II da ECF nº 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.

João Pessoa, 28 de julho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0566

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 11277-19,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor MARCOS ANTONIO JACOB DE MENEZES, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 90.505-4, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 10º, § 1º, inciso II da ECF nº 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.

João Pessoa, 28 de julho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0567

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 2463-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao servidor JOSÉ IBIAPI-NA ALVES DE MACÊDO, no cargo de Médico, matrícula nº 149.161-0, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 10º, § 1º, inciso III da ECF nº 103/2019, c/c Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.

João Pessoa, 28 de julho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0568

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 1327-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor GILMAR PEREIRA DE ANDRADE, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 109.551-0, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 10º, § 1º, inciso II da ECF nº 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.

João Pessoa, 28 de julho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0569

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 2466-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao servidor VALDIR ALVES CARNEIRO, no cargo de Contínuo, matrícula nº 151.027-4, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 10º, § 1º, inciso III da ECF nº 103/2019, c/c Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.

João Pessoa, 28 de julho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 591

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0146-21,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA JOSÉ VELOSO DE QUEIROZ beneficiária do ex-servidor falecido FRANCISCO TOMAZ FRANTO JUNIOR, matrícula nº. 078.515-6, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (art. 76, caput, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 19 de maio de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 604

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2047-21,

RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a NATHAN BARBOSA DE ALBUQUERQUE, beneficiário do ex-servidor falecido RICARDO ALVES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº. 519.239-1, com base no art. 50, § 5º, inciso II, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 21 de julho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 605

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2070-21,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a CARMEM SILVA MELLO ALBUQUERQUE, beneficiária do ex-servidor falecido RICARDO ALVES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº. 519.239-1, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 21 de julho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 613**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2731-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a GERALDA NASCIMENTO LIMA, beneficiária do ex-servidor falecido CARLOS ANTONIO LIMA, matrícula nº. 76.811-1, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20. João Pessoa, 27 de julho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0570**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 1706-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora BETÂNIA HENRIQUES GUIMARÃES BARBOSA, no cargo de Professor Educação Básica 3, matrícula nº 145.085-9, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 4º, caput I, II e III, e § 5º, da ECF nº 103/2019, c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.

João Pessoa, 28 de julho de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

**Secretaria de Estado
da Administração**

NOTIFICAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a Constituição Federal – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, RESOLVE:

NOTIFICAR a servidora pública estadual, abaixo relacionada, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial.**

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC
Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: **(083) 3208-9828.**

Email: **acumulacaocargospb@gmail.com**

Email: **ceac@sead.pb.gov.br**

| Nº | Nº PROCESSO | MATRÍCULA | NOME |
|----|--------------|-----------|------------------------|
| 01 | 21.011.229-8 | 79.269-1 | MARIA DO SOCORRO LEITE |

Comissão Estadual de Acumulação de cargos
João Pessoa, 02 de agosto de 2021.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

ATO PÚBLICO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 02 de agosto de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

| Nº | Nº PROCESSO | MATRÍCULA | NOME |
|----|--------------|-----------|----------------------------|
| 01 | 21.009.922-4 | 148.388-9 | CRISTOVÃO FRANCISCO BRASIL |
| 02 | 21.003.034-8 | 912.881-6 | WÊNDAO GOMES DE OLIVEIRA |

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

**Fundação de Apoio à
Pesquisa do Estado da Paraíba**

EDITAIS E AVISOS

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

**EXTRATO DO EDITAL PROGRAMA DESAFIO NOTA 1000/SEECT/FAPESQ/PB Nº 20/2021
EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO PARA AVALIADORES
DO PROGRAMA DESAFIO NOTA 1000**

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT, torna público as normas para a realização do Edital para o Processo Seletivo para Avaliadores do Programa Desafio Nota 1000.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. O Processo de Seleção destina-se à classificação de profissionais para compor a equipe do Programa Desafio Nota 1000, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, com o objetivo de atuarem em ações de Formação Continuada de Professores de Língua Portuguesa e em Avaliação de Redações produzidas por estudantes da Rede Estadual da Paraíba.
2. Poderão se inscrever neste Processo Seletivo, exclusivamente, os profissionais vinculados à Rede Estadual de Ensino da Paraíba, com formação mínima de Licenciatura em Letras/Português.
3. As inscrições para o processo seletivo estarão abertas no período indicado no CRONOGRAMA GERAL e serão realizadas, exclusivamente, via Internet (online), utilizando formulário disponível no endereço eletrônico <https://sigfapesq.ledes.net>
4. Recomenda-se o envio de toda documentação listada no Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. Todas as instruções encontram-se no endereço eletrônico www.fapesq.rpp.br.
5. A divulgação do resultado preliminar será disponibilizada no site da Fapesq (www.fapesq.rpp.br) e o resultado final será publicada no D.O.E, conforme previsto no Cronograma Geral (item 18 do Edital).
6. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail fapesq@fapesq.rpp.br, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 02 de agosto de 2021.

ROBERTO GERMANO COSTA
Presidente da FAPESQ

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

CHAMADA EDITAL Nº 002/2021 PEIEX-PB (APEX-Brasil/FAPESQ-PB)

Chamada Pública do Programa de Qualificação para Exportação (PEIEX) no estado da Paraíba
A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ-PB), instituição vinculada à Secretaria de Educação e da Ciência e da Tecnologia (SEECT) do Estado da Paraíba, em parceria com a Agência Brasileira de Promoção de Exportação e Investimentos (Apex-Brasil) através do convênio Apex-Brasil/FAPESQ-PB nº 11-02/2021, convoca a candidata abaixo indicada, aprovada em cadastro de reserva, para atuação como Técnica Extensionista do Núcleo Operacional do Programa de Qualificação para Exportação (PEIEX) localizado em João Pessoa.

Leticia Silva Araújo – CPF 108.863.434-61

A candidata convocada deverá apresentar até o dia **04 de agosto de 2021**, por meio da conta de e-mail programas-projetos@fapesq.rpp.br, manifestação de interesse de ocupação da vaga, também declarando, no mesmo documento, ciência de que deverá se apresentar ao local de atuação do Núcleo Operacional do PEIEX até o dia **09 de agosto de 2021**, bem como ciência de que haverá necessidade de trabalho de campo quando autorizado pela Coordenação do Núcleo Operacional, conforme disposto no Edital nº 002/2021 PEIEX-PB, e em consonância com as deliberações das autoridades sanitárias locais para manutenção da prevenção e combate da Covid-19.

O Núcleo Operacional do PEIEX na Paraíba funcionará no espaço físico da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, no Centro Administrativo Estadual, localizado na Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1 Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900.

Os documentos necessários à formalização do Termo de Outorga de bolsa deverão ser apresentados pela convocada por meio do próprio cadastro no Sistema SigFapesq (<http://sigfapesq.ledes.net>) até **04 de agosto de 2021**. Será dada instrução específica após o recebimento da Manifestação de Interesse.

Prazos

Manifestação de interesse de ocupação da vaga: 04 de agosto de 2021
Entrega de documentos para formalização do Termo de Outorga: 06 de agosto de 2021
Apresentação física no local de atuação do Núcleo Operacional do PEIEX: 09 de agosto de 2021

Campina Grande, 02 de agosto de 2021.

Márcia Cristina Silva Paixão
Presidente da Comissão de Seleção